



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 963/2020 de 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e flexibilização das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medidas de prevenção e das consequências de seus resultados;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

medidas de prevenção, com a adoção de medidas de flexibilização, levando-se em conta a cautela da situação atual da evolução da pandemia no município;

Considerando a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 31 de julho de 2020;

DECRETA:

ART. 1º - Altera o **parágrafo primeiro**, do artigo treze, do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

*“Os estabelecimentos com atividades relacionadas aos serviços considerados essenciais como **supermercados, açougues, mercearias, minimercados e panificadoras**, poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das **06h às 18h, podendo funcionar aos domingos e feriados das 06h até às 12h, com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que poderão funcionar das 06h até às 22h, inclusive nos domingos e feriados**”.*

ART. 2º - Altera o **parágrafo segundo** do artigo treze do Decreto 887/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza, o funcionamento das atividades de lojistas em geral a exercer suas atividades de **segunda à sexta das 08h às 18h, observando-se os dispositivos dos decretos anteriores 866/2020, 868/2020 e 887/2020 e nos sábados, de forma facultativa, das 08 às 13h, não podendo funcionar aos domingos e feriados e excepcionalmente**, poderão exercer suas atividades, no dia **08 de agosto de 2020, nos horários compreendidos das 08h às 18h, sendo que, após essa data, os horários de funcionamento, serão os da normalidade supradescritas**.*

ART. 3º. Altera o **parágrafo quarto**, do artigo treze, do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

*“Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer’s) de lanches, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar **de***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

segunda a sábado das 08h até as 22h, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento nos sistemas **delivery, drive-thru e take-out ou take away**, nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, ficando autorizado, **também, o funcionamento desses estabelecimentos, aos domingos e feriados das 6h às 12h**, sendo que, **as sorveterias e açaiterias, poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive aos feriados, nos horários compreendidos das 14h às 22h**, restando proibida a venda de bebidas alcoólicas, para consumo nesses estabelecimentos.”

ART.4º. – Altera o §5º. do artigo 13, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - Os restaurantes poderão funcionar de segunda a sábado das 11h00 às 14h e das 17h às 22h e aos domingos e feriados das 8h às 14h, observando-se as mesmas regras do parágrafo anterior, qual seja, sem atendimentos em balcões e distância entre mesas de 02 (dois) metros, evitando-se a todo momento aglomeração de pessoas, restando, todavia, proibido o atendimento no sistema “self-service””

ART. 5º. – Os salões de beleza, pedicure, manicure e barbeiros, poderão funcionar de **segunda a sexta das 8h às 20h**, restando facultativo o funcionamento aos sábados das 08h às 20h, restando proibido funcionar aos domingos e feriados;

ART. 6º. – Fica autorizado, também, às escolas particulares, a realização de atividades relacionadas à supervisão de atividades curriculares, de forma presencial, de forma seletiva e alternativa, seguindo as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

recomendações sanitárias e de prevenção da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 7º. - Permanecem inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações que não conflitem com o presente Decreto.

ART. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 (trinta) dias.

Colorado, 31 de julho de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado